



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais de vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autógrafo e o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço de publicação é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de publicidade circuladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de espaço pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto a pagar é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os dados referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2002, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovados as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 21, II Série, de 21 de Maio de 2001.**

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Assinaturas	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	4 800\$00	3 500\$00	6 500\$00	5 000\$00	7 000\$00	6 000\$00
2ª Série	3 200\$00	1 900\$00	4 500\$00	3 500\$00	5 500\$00	4 500\$00
1ª e 2ª Séries	6 500\$00	4 200\$00	8 200\$00	5 500\$00	9 000\$00	7 000\$00

TABELA II

Assinaturas	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Defesa:

Estado Maior das Forças Armadas.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

### Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ao abrigo do artigo 45º, ponto um do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O presente despacho produz efeitos retroactivos a partir de 20 de Setembro de 2001.

Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 18 de Dezembro de 2001:

Maria do Livramento Spencer Rodrigues, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral do Património do Estado, destacada no Núcleo de Tributação Indirecta (IVA) na situação de licença sem vencimento até 60 dias, reintegrado no quadro de origem, a partir do dia 1 de Dezembro do ano em curso, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 19 de Março de 2001:

Graciete Monteiro Matos, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Escola Secundária "Jorge Barbosa", na situação de licença de longa duração, reintegrada nas suas funções ao abrigo do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Dezembro de 2001).

De 16 de Maio:

Elvira Gomes dos Reis Freitas, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Porto Novo, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora da referida Escola, ao abrigo do nº2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2001.

De 21:

Antonino de Brito Andrade, professor do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de Santa Cruz, ao abrigo do nº2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/2001, de 12 de Novembro, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, de 27 de Março de 2001, referente a desligação de serviço, para efeito de aposentação de Isabel Ascensão Fortes, ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, rectifica-se como segue:

Deve suprimir-se onde se lê:

Por despacho de 13 de Maio de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 2 anos de serviço.

O montante da dívida no valor de 12 701\$00, poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 847\$00 e as restantes de 843\$00.

Direcção-Geral da Administração Pública, 7 de Dezembro de 2001. — O Directora-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 2 de Novembro de 2001:

Maria Alves Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro definitivo do Ministério da Defesa, prestando serviço no departamento de Logística do Estado Maior das Forças Armadas, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias,

da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

De 23 de Agosto:

Hermes Silva Santos, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária "José Augusto Pinto", ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Arlindo Domingos Fortes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária da Ribeira Grande, ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Arnaldo Jorge Mendes de Brito, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de Santa Catarina, ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aldéleme Nascimento Évora, professor do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director do Liceu "Ludgero Lima", ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Marina Gomes de Sousa Ramos, professora do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão C, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Jorge de Pina Lopes, professor do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária do Tarrafal, ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Afonso Silva Mendes da Fonseca, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de São Domingos, ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aníbal de Jesus Moreira Mendes, professor do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária Polivalente "Casaltina Ramos", ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director do Liceu "Domingos Ramos", ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

De 27:

José Rito Baptista Teixeira, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária "Constantino Semedo", ao abrigo do nº2 do artigo 6º o Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 2001).

Despachos do Secretário-Geral por delegação de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 19 de Outubro de 2001:

Américo Brito Tavares, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7 escalão B, do Concelho de Santa Catarina, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Alberto Tavares Mendonça, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

Rodrigo Moreira Semedo, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7 escalão B, do Concelho do Tarrafal, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 2001).

Gabinete do Secretário-Geral, na Praia, 28 de Dezembro de 2001. - O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*

— o s o —

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 21 de Dezembro de 2001:

Osvaldo da Luz Monteiro, condutor-auto, referência 2, escalão B, na Delegacia de Saúde de São Vicente, aplicada a pena de 6 meses de inactividade, ao abrigo do disposto no artigo 14º, alínea d) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, revisto pelo Diploma Legislativo nº 7/97, de 8 de Maio.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 26 de Novembro de 2001. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 26 de Dezembro de 2001:

António José de Carvalho, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo do Município de São Filipe, demitido do referido quadro e serviço, nos termos do artigo 14.<sup>o</sup>, nº1, alínea f) da Lei nº31/III/87, as devidas alterações pelo Decreto-Legislativo nº8/97, de 8 de Maio.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 26 de Dezembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Miranda da Veiga*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº15/2001

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2001, conceder à SANILISA - Empreendimentos, Ld.<sup>a</sup>, com sede social na Vila do Tarrafal de São Nicolau, e registo comercial nº 674/São Vicente, representada pelo Sócio-gerente, Sr. José Aparício Gonçalves Soares Magalhães, residente em Tarrafal - São Nicolau, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

#### A - OBRAS PARTICULARES

- 4.<sup>a</sup> Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (26 000 contos);
- 8.<sup>a</sup> Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (26 000 contos);
- 9.<sup>a</sup> Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 2 (26 000 contos);
- 12.<sup>a</sup> Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (26 000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), na Praia, 11 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi

constituída uma sociedade unipessoal com a denominação JOVEMPRESA - Comércio de Géneros Alimentícios e Bebidas, Sociedade Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>.

#### Artigo 1.<sup>o</sup>

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por Quotas Unipessoal Limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de JOVEMPRESA - Comércio de Géneros Alimentícios e Bebidas - Sociedade Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>.

3. A sociedade tem a sua sede em Achadinha de Cima - Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

#### Artigo 2.<sup>o</sup>

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos, vestuário, veículos automóveis, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários e materiais de construção.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

#### Artigo 3.<sup>o</sup>

1. O capital social, já realizado em dinheiro é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondendo à soma total da quota, pertencente ao único sócio, Belarmino dos Reis Mascarenhas da Veiga, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, portador do B.I. nº52575 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal - Praia, em 19 de Junho de 1997, residente em Achadinha de Cima - Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral

#### Artigo 4.<sup>o</sup>

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao único sócio gerente Belarmino dos Reis Mascarenhas da Veiga, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

#### Artigo 5.<sup>o</sup>

A cessão de quotas é livre entre descendentes.

#### Artigo 6.<sup>o</sup>

Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevida.

#### Artigo 7.<sup>o</sup>

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 8º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de março do ano imediato.

Artigo 9º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis de Dezembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação CABOSYS – Organização, Sistemas & Tecnologias de Informação, Lda, abreviadamente CABOSYS, Lda.

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas, denominada CABOSYS – Organização, Sistemas & Tecnologias de Informação, Lda, abreviadamente CABOSYS, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Praça Alexandre Albuquerque, edifício do Banco Interatlântico, 1º andar, – Cidade da Praia – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nos domínios do estudo e implementação de sistemas e modelos de organização a nível de empresas e outras instituições, nomeadamente o desenho de sistemas de informação, o estudo e o desenvolvimento de sistemas informáticos, e a prestação de serviços no domínio da nova economia.

2. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início de actividade a partir da data da escritura pública.

Artigo 5º

1. O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) representado por quatro quotas de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a Francisco Sebastião Correia Teixeira, José Manuel Duarte dos Santos, BMT – Contabilidade, Informática & Gestão, Lda e Américo Elias Balboa Taboada.

2. As quotas subscritas estão integralmente realizadas em numerário.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela assembleia-geral.

2. Nos aumentos de capital os sócios gozam do direito de preferência, proporcional à sua quota.

3. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

4. Não estando a sociedade ou os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente a terceiros.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Francisco Sebastião Correia Teixeira que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de seu representante com procuração.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Artigo 10º

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

Conservatório dos Registos da Praia, 18 de Dezembro de 2001. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação AFRISANTANA – Materiais de Construção, Acessórios Auto Comércio Geral, Lda.

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AFRISANTANA – Materiais de Construção, Acessórios Auto Comércio Geral, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto comercialização, importação e exportação de grandes variedades de mercadorias, nomeadamente automóveis e acessórios materiais de construção civil, produtos alimentares e bebidas, bens de consumo, materiais informáticos, mobiliários e electrodomésticos, vestuários e calçados.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos subscritos da seguinte forma:

Maria de Fátima Monteiro Semedo, dois milhões e seiscentos mil escudos, correspondente a 52%;

Paula Cristina Monteiro Semedo, oitocentos mil escudo, correspondente a 16%;

José Rui Semedo Júnior, oitocentos mil escudo, correspondente a 16%;

Rui Júnior Monteiro Semedo, oitocentos mil escudo, correspondente a 16%.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

#### Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital o capital social por deliberação da assembleia-geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

#### Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos vinte dias subsequentes á notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para decidir do direito de preferência de que goza, gozando em segundo lugar os sócios nas condições em que gozar a sociedade.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozando em segundo lugar os sócios nas condições em que gozar a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alterada livremente considerando-se esse silêncio com o acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

#### Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 9º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direitos a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

#### Artigo 10º

1. Salvo disposição legal imperativa as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.
4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podendo os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente as tenham sido submetido a apreciação da assembleia-geral.

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 11º

1. A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente a um conselho de gerência composto por dois sócios eleitos em assembleia-geral.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha á sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia-geral.

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 12º

Ao conselho de gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos sejam da competência indelegável da assembleia-geral.

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 13º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo 256º do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

#### Artigo 14º

1. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessária a assinatura dos sócios gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

2. Para as correspondências e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

#### Artigo 15º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, obrigações letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

#### Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### Artigo 17º

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

#### Artigo 18º

1. Dos lucros liquidados aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicam da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até à sua completa realização.

#### Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 20º

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia-geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 21º

Até a realização da primeira assembleia-geral, fica entretanto, os sócios Maria de Fátima Monteiro Semedo e José Rui Semedo Júnior, nas funções de gerente, sendo-lhe autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade nas Instituições Financeiras, podendo fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias aos fins e interesses da mesma sociedade.

Artigo 22º

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Dezembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº1429/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e 2 .....	210\$00
IMP – Soma .....	280\$00
10% C. J. ....	28\$00
Requcrim. ....	5\$00
Soma total .....	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Artigo 1º

É constituída entre Nilton César Barros Tavares, solteiro, e Jacinto João Moreira Cardoso, solteiro, ambos residentes em Calabaceira, Praia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MATALRUDA – Construções Metálicas, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto as transformações metálicas, montagem de caldeiras e depósitos de água e afins.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Calabaceira, concelho da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados desta deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em bens é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Nilton César Barros Tavares, cento e cinquenta mil escudos;
- b) Jacinto João Moreira Cardoso, cento e cinquenta mil escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nos mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios-gerentes.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

## Artigo 14º

1. salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, por telegrama, telex, ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

## Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação de assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócio.

## Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvida e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos doze de Dezembro do ano dois mil e um. — A Ajudante, *Ilegível*

### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia vinte e nove de Novembro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº432/01

Artº. 1º .....	40\$00
Artº.9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	120\$00
IMP – Soma .....	340\$00
10% C. J. ....	34\$00
Artº 24ª) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada CENTRO DE PESCA DO MINDELO, Ldª. celebrada em vinte e oito de Novembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 723.

## Artigo 1º

## Constituição, denominação e duração

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação CENTRO DE PESCA DO MINDELO, Ldª.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

## Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

## Objecto

1. A sociedade tem por objecto a actividade da pesca desportiva, organização e venda de pacotes turísticos ligados a essa actividade, locação dos respectivos equipamentos, exploração de estabelecimentos hoteleiros e corretagem marítima.

2. A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula e, ainda, em sociedades regidas por legislação especial

## Artigo 4º

## Capital social

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em cinquenta por cento, é de um milhão de escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

Didier Émille Phillipe Jeanne, 999 000\$00 (novecentos e noventa e nove mil escudos);

Carlos Alberto Ramos Faria, 10 000\$00 (dez mil escudos).

2. A assembleia-geral fixará, na sua primeira reunião após a constituição da sociedade, os termos e o prazo de realização dos cinquenta por cento do capital remanescente.

## Artigo 5º

## Aumento de capital

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

## Artigo 6º

## Cessão de quotas

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

**Gerência**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é, desde já, confiada ao sócio Didier Émille Phillipe Jeanne, com dispensa de caução.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

Artigo 8º

**Mandatários e procuradores**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº5 do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

**Vinculação da sociedade**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Artigo 10º

**Assembleia-Geral**

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado num dos jornais de maior circulação e por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

Artigo 11º

**Das deliberações de assembleia-geral**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

**Dissolução**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada, e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 13º

**Dos lucros**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

**Da fiscalização**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um fiscal único a ser escolhido pela assembleia-geral.

Artigo 15º

**Da arbitragem**

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos, em primeiro lugar, por arbitragem, nos termos da lei e vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

**Movimentação do capital social**

Os sócios ficam, desde já, autorizados a proceder à movimentação e levantamento do montante do capital social realizado e depositado em conta bancária em nome da sociedade, logo após a assinatura do contrato de sociedade, nos termos do artigo 346º, nº6, alínea a) do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17º

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 29 de Novembro de 2001. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia cinco de Dezembro do corrente por Belmiro Gil;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº439/01**

Artº. 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	120\$00
IMP – Soma .....	340\$00
10% C. J. ....	4\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada EUROÁFRICA – Indústria de Confeccões do Mindelo, Ldª, celebrada aos vinte e seis de Outubro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 727

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma EUROÁFRICA – Indústria de Confeccões do Mindelo, Ldª.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações, em quaisquer outras partes do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto social)**

O objecto social é a indústria de confecções, exclusivamente, destinada para a exportação e sua comercialização.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) cabo-verdianos, e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

1. AFRIBER, África Ibérica Trading, SA, sete milhões e quinhentos mil escudos – setenta e cinco por cento;
2. Lino Amâncio Gonçalves, um milhão e quinhentos mil escudos – quinze por cento;
3. António Seabra Costa, quinhentos mil escudos – cinco por cento;
4. Amadeu Manuel da Costa Seabra, quinhentos mil escudos – cinco por cento.

## Artigo 5º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida, livremente, a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

## Artigo 6º

**(Dissolução)**

Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante da sociedade.

§ Único – Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor real a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo co-sócio Lino Amâncio Gonçalves.

## Artigo 8º

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

## Artigo 9º

**(Assembleia-Geral)**

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, quinze dias de antecedência)

## Artigo 10º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

## Artigo 11º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 12º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 13º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

## Artigo 15º

**(Litígios)**

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 5 de Dezembro de 2001. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão****EXTRACTO****CONSERVADOR NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS**

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por nove folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 26 verso a 27 verso, do livro de notas para escrituras diversas, número 14, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu c em que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LUMINOSA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, Lda.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 22 de Novembro do corrente ano.

Estrutura pública de Construções da Sociedade por quotas «LUMINOSA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA»

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do não de dois mil e um, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Lj. António Aleixo Martins, Conservador-Notário da referida região, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Lourenço Nascimento Monteiro, casado, natural da Freguesia de Santo Crucifixo e residente na Vila da Ribeira Grande, portador do Passaporte nº G01495, emitido pelo Comando Regional de Santo Antão.

Segundo – Adriano Pedro Rodrigues, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente na vila da Ribeira Grande, portador do B.I. nº 210650, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente, que outorga por si e em representação de António Manuel Fernandes da Conceição, solteiro, maior, natural de Santo Antão e residente em Luxemburgo conforme procuração outorgada aos 28 de Agosto de 2001, na Delegação dos Registos do Paúl.

Terceiro – José Pedro Monteiro, casado, natural de Santo Antão e residente na Vila da Ribeira Grande, que outorga em representação de Juscelino Évora Miranda, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo e residente em Holanda, conforme procuração outorgada no dia 15 de Novembro do ano 2001 em Holanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus documentos de identificação.

E por eles me foi dito:

Que pela presente escritura, constituem uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada LUMINOSA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA, com sede social na Vila da Ribeira Grande, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Os outorgantes declararam conhecer os estatutos, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo os documentos seguintes:

Cópia do estatuto;

Acta de constituição;

Certificado de admissibilidade de Firma;

Documento comprovativo da capacidade financeira dos sócios, passado pelo BCA;

Duas procurações.

Fez-se aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes.

#### ESTATUTOS

É constituída entre António Manuel Fernandes da Conceição, Lourenço Monteiro, Adriano Pedro Rodrigues e Juscelino Miranda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «LUMINOSA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA, de duração indeterminada com sede no Conselho da Ribeira Grande Santo Antão.

##### Artigo 1º

A sociedade pode estabelecer delegações sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro de acordo com a decisão da assembleia geral.

##### Artigo 2º

Constitui objecto da sociedade, consultoria, prestação de serviços aplicada aos diversos ramos nomeadamente:

Execução de obras de construção civil;

Execução de obras de engenharia rural;

Estudo e elaboração de projectos;

Levantamento topográficos;

Fiscalização de obras;

Construção, compra e venda de imobiliária.

É ainda objecto da sociedade:

- a) Importação de máquinas e equipamentos bem como materiais de construção e outros, dando lugar à venda a grosso e a retalho;
- b) Exercer serviços de representação comercial, industrial e outros.

##### Artigo 3º

1. A sociedade adopta o capital social de 15 000 000\$ sendo a quota de cada sócio o seguinte:

Adriano Pedro Rodrigues	5 000 000\$00
António Manuel Fernandes da Conceição	4 000 000\$00
Juscelino Miranda	4 000 000 \$00
Lourenço Nascimento Monteiro	2 000 000\$00

2. Os valores referidos estão totalmente realizados.

##### Artigo 4º

A cedência de quotas é livre.

##### Artigo 5º

O sócio que desejar fazer a cedência de quotas deverá comunicar à sociedade por carta registada com antecedência não inferior a 90 dias.

##### Artigo 6º

No caso de cedência de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

##### Artigo 7º

Os sócios só poderão tomar decisão relativas à sociedade nas condições decididas em assembleia.

##### Artigo 8º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, protestada ou qualquer outra forma de apreensão em processo judicial, fiscal ou administrativa.

##### Artigo 9º

O valor da amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

##### Artigo 10º

A amortização da quota será feita no prazo máximo de 90 dias a contar da data que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

##### Artigo 11º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio escolhido em assembleia mediante votação secreta.

##### Artigo 12º

Em caso de ausência ou impedimento do sócio gerente, este poderá passar procuração a um sócio da sociedade por ele designado.

##### Artigo 13º

Para todas as actividades da empresa o ano social é igual ao ano civil.

##### Artigo 14º

É dispensada a reunião quando todos os sócios se manifestem por escrito ou quando todos os sócios concordem por escrito em que por esta forma se delibere.

##### Artigo 15º

Dos resultados de cada balanço anual, 10% do total serão destinados ao fundo de reserva geral:

a) Do restante, parte será distribuído aos sócios na proporção das respectivas quotas e, outra parte terá aplicações conforme decisão da assembleia;

b) Não podendo ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela solução optada pela maioria tomada em assembleia geral.

Artigo 17º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se os restantes sócios preferirem apartar-se da sociedade:

a) Neste caso, procedem-se ao balanço, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, e será pago em prestações iguais e sucessivas a ser combinado entre eles e a sociedade.

Artigo 18º

É vedada aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos, por meios de letras de favor, fianças, avales, abonações ou por quaisquer outras responsabilidades e garantias sob pena de serem responsáveis individualmente pelas obrigações assim contraídas e pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Artigo 19º

Os litígios entre sócios serão resolvidos nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 20º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes e representantes, ou através de voto por correspondência.

Artigo 21º

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos seus cônjuges bastando para prova do mandato, uma carta dirigida à sociedade.

Artigo 22º

Os sócios poderão ser convocados em assembleia três vezes por ano e sempre que se revelar necessário.

Artigo 23º

Fazem parte da assembleia geral os sócios ou seus representantes creditados através de procuração.

Artigo 24º

A assembleia geral tomará a deliberação sobre a forma de participação da sociedade com outras empresas.

Artigo 25º

O exercício das funções de gerentes não será caucionado e será remunerado conforme as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Artigo 26º

Surgindo divergências entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 27º

Casos omissos serão resolvidos através das disposições legais vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo António, na Vila de Ponta do Sol, aos 26 de Novembro de 2001. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*